

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	Data: 13/7/2007
	PARECER ÚNICO	

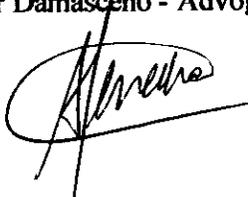
<b>PARECER ÚNICO Nº 340027/2007</b>
Indexado ao(s) Processo(s) SUPRAM-ASF nº 04711/2005/001/2006
Tipo de Processo: Licença de Operação Corretiva para Atividades Industriais Fabricação de Produtos Domissanitários
Licenciamento Ambiental ( X ) Auto de Infração ( )

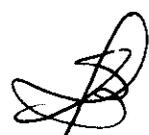
**1 - IDENTIFICAÇÃO**

Empreendimento (Razão Social): CODIPRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CPF: 71.506.919/0001-08
Empreendimento (Nome Fantasia): Codipra - Localizada as margens da rodovia MG- 050 - KM - 80, na Avenida A - Lote 08 - Bairro Solar do Trevo - Carmo do Cajurú - MG	Município: CARMO DO CAJURÚ Fone:37-3214 -1208
Atividade predominante: Fabricação de Produtos Domissanitários	
Código da DN e: C - 04 - 13 - 08 Parâmetro => Faturamento anual = R\$69.301,41	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio ( ) Grande ( )	Pequeno ( ) Médio ( ) Grande (x)
Classe do Empreendimento I ([c1]) II ([c2]) <b>III ([c3])</b> IV ([c4]) V ([c5]) VI ([c6]) Fase Atual do Empreendimento LP ( ) LI ( ) LO ( ) LOC (X) Revalidação ( ) Ampliação ( )	
Localizado em UC (Unidades de Conservação) ( X ) Não ( ) Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio Pará - Sub Bacia - Rio Pará	

Inspeção/Vistoria/fiscalização ( ) Não ( X ) Sim	Relatório de Vistoria Nº S - ASF 100/2007. Engenheiro Agrônomo: José Jorge Pereira	Data: 20/06/2007
Notificações Emitidas Nº: 0	Advertências Emitidas Nº: 0	Multas Nº: 0

Gestor: José Jorge Pereira - Engenheiro Agrônomo  
Equipe: Alexandre Ferreira - Engenheiro Químico  
Patrícia Braga Arruda Cezar Damasceno - Advogada



  
Patrícia B. A. C. Damasceno  
Analista Ambiental  
MASP: 1.150.200-2

	<p align="center"><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b></p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 13/7/2007</p>
---	---	----------------------------

## 2 - Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) classe 3, do Empreendimento Codipra Indústria e Comércio Ltda.

Em 11/10/2006 a empresa formalizou o processo de Licenciamento Ambiental junto a SUPRAM-ASF.

No dia 20/06/2007, o analista ambiental da SUPRAM ASF José Jorge Pereira, ao proceder a vistoria no empreendimento, encontrou o estabelecimento com as portas externas fechadas o que impossibilitou a realização de vistoria nas dependências da empresa.

Objetivando a efetivação da vistoria, o servidor realizou contato com representante da empresa e aguardou que o empreendimento tivesse suas portas abertas, para possibilitar sua entrada, o que não ocorreu. Nessa ocasião, o analista ambiental se encontrava acompanhado de representantes da Polícia Militar Ambiental que lavraram Boletim de Ocorrência nº 200994/07.

Sobre os fatos, foi lavrado Relatório de Vistoria ASF nº 100/2007, anexo aos autos.

## 3- Controle processual

O legislador infraconstitucional buscou normatizar exaustivamente o instituto da regularização ambiental. Definiu-se que a regularidade ambiental é alcançada mediante procedimento administrativo, em que o órgão ambiental competente permite ou não a localização, a instalação, ampliação e operação de empreendimentos, condicionadas ou não, e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Por seu turno, a Lei estadual 7.772 de 1980, reza que:

*"Art. 16-B. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pela Semad, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, aos quais compete, por*

Gestor: José Jorge Pereira – Engenheiro Agrônomo   
 Equipe: Alexandre Ferreira – Engenheiro Químico  
 Patrícia Braga Arruda Cezar Damasceno - Advogada



  
 Patrícia B. A. C. Damasceno  
 Analista Ambiental  
 MASP: 1.150.200.2



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PARECER ÚNICO**

**Data:  
13/7/2007**

*intermédio de seus servidores, previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:*

*I - efetuar vistorias e elaborar o respectivo relatório;*

*II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;*

*III - lavrar os autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis;" (grifos nossos)*

A atuação administrativa é dotada de três atributos que objetivam garantir a certeza de sua execução e a prevalência do interesse público pelo privado, a saber: discricionariedade (a lei concede o juízo de oportunidade e conveniência), executoriedade (é dispensado provimento jurisdicional para o ato administrativo ter aptidão) e coercibilidade (ao particular a atuação administrativa será sempre obrigatória, inclusive com admissão do emprego da força). Ou seja, quando um servidor público cumpre sua obrigação funcional ele personifica o Estado e as opções deste, independentemente de mandado judicial ou qualquer outra ordem emanada de outro órgão.

Impossibilitada a vistoria, por parte do empreendedor, prejudicou-se a análise do processo, culminando, fatalmente, numa sugestão de indeferimento do pleito, uma vez que a vistoria é ato imprescindível à análise dos estudos apresentados.

## **5. Conclusão**

Diante do exposto, tendo em vista a impossibilidade de realização da vistoria, ato indispensável à conclusão da análise do pedido, sugerimos o indeferimento da Licença de Operação Corretiva pleiteada pela empresa **CODIPRA Indústria e Comércio Ltda.**

Para a regularização do empreendimento, sugerimos que o empreendedor seja convocado a preencher novo FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado e apresentá-lo a esta SUPRAM – ASF, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão do COPAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Gestor: José Jorge Pereira – Engenheiro Agrônomo   
Equipe: Alexandre Ferreira – Engenheiro Químico  
Patricia Braga Arruda Cezar Damasceno - Advogada



Patricia B. A. C. Damasceno  
Analista Ambiental  
MASP: 1.150.200-2